

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



PLENÁRIA DA CEREM/SP 28 de janeiro DE 2026, início as 11h com a presença das COREME, atingindo 168 participantes. Solicitado o registro de todos os presentes no CHAT. Dr. Paulo Fernando inicia informando a todos que se encontram na APM, em sala com a colaboração da Sra. Gladis dos Santos, que tem nos apoiado nos serviços administrativos da CEREM-SP na organização. Dá as boas vindas a Sra. Marai Aparecida Pedrosa como representante da CREMESP, e que estará no Conselho Deliberativo da CEREM-SP. Dr. Paulo Fernando salienta sobre a importância da participação do Conselho Deliberativo nas plenárias, para que de sustentabilidade e legitimidade ao trabalho da diretoria executiva da CEREM-SP. Dando prosseguimento a pauta, Dr. Paulo ressalta o importante trabalho do MEC e MS no ano de 2025, com os diversos editais de fortalecimento aos programas de residência e bem como importantes diretivas como Moradia e outras que permitem o trabalho das Coremes e CEREM.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.681-de-20-de-outubro-de-2025-663692886> **MORADIA – Oferta ou pecúnia 10% Resolução CNRM nº 3, de 8 de outubro de 2025 (MEC)** Registro de Qualificação de Especialista como pré-requisito processo seletivo PRM e altera Resoluções CNRM nº 2/2006, e nº 17/2022. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-8.403-de-14-de-outubro-de-2025-662777950> (MS) instituir o Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Programa Agora Tem Especialistas. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20232026/2025/Lei/L15233.htm altera as Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, **12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013,** e 13.958, de 18 de dezembro de 2019. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-ms/mec-n-8.033-de-29-de-agosto-de-2025-655713568> (MEC/MS) Dispõe sobre requisitos para obtenção da Certificação de Hospital de Ensino **EDITAL 3 de 11/11/2025** Bolsas MEC passam a ser financiadas pelo MS. A mais nova trata da portaria MEC 929 de 20/12/2025 Altera o prazo previsto no art. 14, inciso II, da Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019. II - até cento e oitenta dias, para o diploma digital relativo aos cursos de pós-graduação stricto sensu para o certificado digital relativo aos cursos de Residência Médica ou em Área Profissional da Saúde, nas instituições referidas no caput do art. 1º, a contar da publicação do ato específico de atualização técnica que alterará os Anexos I, II e III da Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



dezembro de 2020." (NR) Com isso fica alterada a CERTIFICAÇÃO DIGITAL, a ser cumprido 180 dias após a publicação de ato específico pelo SESU. Outros informes do MEC quanto ao Sistema estará aberto a partir de fevereiro de 2026 para a inserção de PCP para novos programas. Prazo para inserção 15/06 quando o sistema fecha. **Estuda-se para que o Edital do Programa Mais Especialista seja coincidente ao período de conclusão da Residência Médica.** E Dr. Felipe Proença Secretário da APS, informa sobre o Enade: 350 IES participantes, 67 do Estado de SP, com número de concluintes em 2025 no Brasil 39.838 (SP 8365) e participantes BR 39.256 (8.264) sendo que 26.431 atingiram a proficiência mínima de 50 a 60% da prova. Com isso 99 Instituições no país sofreram segundo o Dr. Felipe Proença medidas regulatórias, ausência ou diminuição de egressos e suspensão imediata do FIES para as instituições conceito 1 e 2, número de estudantes com acerto inferior a 50% das notas. Dr. Paulo compartilhou para que os interessados um app que encontra-se no endereço <https://enamed2025.stramlit.app>. Em seguida fez a leitura da NT que deverá ser aprovada pelos Conselho da CEREM-SP, que passará ser resposta ao Mandados Judiciais recebidos pela CEREMSP. Temos que sensibilizar e fazer com que saibam o real papel da CEREM, preservando a diretoria executiva da entidade, que preza pelo serviço de prestação gratuita de forma ética e profissional.

“NOTA TÉCNICA - ORIENTAÇÕES QUANTO À LEGITIMIDADE DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CEREMs) COM O AUTORIDADE COATORA EM AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS À APLICAÇÃO DE BONIFICAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.

As Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREMs atuam como instâncias auxiliares da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, prestando apoio técnico-administrativo ao exercício das competências legalmente atribuídas àquela Comissão Nacional, especialmente no que se refere às atividades de supervisão e acompanhamento dos Programas de Residência Médica.

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



Nos termos do art. 1º, inciso, do Decreto nº 1.999, de 17 de Abril de 2024, alterada pelo Decreto-Lei 12.062 de 24 de junho de 2024 traz que as CEREMs são expressamente qualificadas como instâncias auxiliares da CNRM, não lhes sendo atribuídas competência normativa, decisória ou executória autônoma no tocante à organização, condução ou definição das regras dos processos seletivos para ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 1º. São instâncias auxiliares da CNRM:

- Câmaras Técnicas;

- Comissões Estaduais de Residência Médica e Comissão Distrital de Residência Médica - Cerems, em âmbito estadual e distrital; e

- Comissões de Residência Médica - Coremes, no âmbito da instituição ofertante de programa de residência médica.

Parágrafo único. Resolução da CNRM disporá sobre as competências, a organização e o funcionamento das instâncias auxiliares da CNRM. (grifo nosso)

Corroborando tal natureza auxiliar, o art. 4º, incisos X, XI e XII, do referido Decreto, estabelece que compete à CNRM exercer a supervisão das instituições e de seus respectivos programas de residência médica, organizar avaliações educacionais in loco e manter atualizados os dados institucionais e dos programas, com a colaboração das CEREMs, evidenciando que a atuação destas se dá sempre em caráter de apoio, sem substituição ou

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



assunção das atribuições centrais da Comissão Nacional.

Art. 4º À CNRM compete:

(...)

X - exercer a supervisão de instituições e de seus respectivos programas de residência médica com a colaboração das Comissões Estaduais de Residência Médica - Cerems;

XI - organizar as avaliações educacionais in loco de instituições e de seus respectivos programas de residência médica, com apoio das Cerems;

XII - organizar e manter atualizados os dados das instituições e dos respectivos programas de residência médica em sistema de informação mantido pela CNRM, com apoio das Cerems;

No que concerne especificamente aos processos seletivos de ingresso nos Programas de Residência Médica cumpre destacar que a Resolução CNRM n º 17 de 29 de julho de 2022 é clara ao dispor em seu art.º 1º,§3º, que:

"O edital e a execução do processo de seleção para ingresso aos Programas de Residência Médica são de inteira responsabilidade da Instituição que oferece os Programas de Residência Médica "

Dessa formar a definição das regras do certame inclusive aquelas relativas à eventual aplicação de bonificação, seus critérios, percentuais, condições e forma de implementação, insere-se no âmbito exclusivo de competência da instituição responsável pela oferta do Programa e pela organização do respectivo processo seletivo, não

competindo às CEREMs de liberar, autorizar, aplicar ou modificar tais regras.

Às CEREMs, portanto, não cabe qualquer ingerência direta ou indireta sobre a elaboração dos editais, a condução dos processos seletivos ou a aplicação de bonificações, inexistindo nexo de causalidade entre sua atuação institucional e os atos impugnados em demandas judiciais que versam sobre tais matérias.

Diante desse arcabouço normativo, conclui-se que as Comissões Estaduais de Residência Médica não detêm, legitimidade para figurar como autoridade coatora em ações judiciais que discutam a aplicação de bonificação em processos seletivos de residência médica, devendo eventuais responsabilização ou questionamento recair exclusivamente sobre a instituição que organizou e executou o certame, nos exatos termos da legislação vigente e das resoluções da CNRM.” Dr. Paulo solicita divulgação do A AMB convida

aos médicos residentes para participar do 4º Congresso Brasileiro de Medicina Geral Local - Distrito Anhembi, São Paulo, Data 11, 12 e 13 de junho de 2026, aproveita para dar a palavra a representante da APM, para trazer os benefícios para associados da APM. Em seguida reforça que entre os benefícios para os médicos com menos de 4 anos de formado não pagarem e poder ter acesso Portal de Medicina Baseada em evidências: https://www.apm.org.br/portal_mbe/index.php Revistas Científicas: São Paulo Medical Journal: <https://www.apm.org.br/educacao-continuada/sao-paulo-medical-journal/> Diagnóstico & Tratamento: <https://www.apm.org.br/educacao-continuada/diagnostico-e-tratamento/>. Em seguida passa ao panorama das visitas pendentes, que de ante mão solicita a colaboração para que possamos encerrar as visitas pendentes até marco. Trata de cerca de 200 programas sendo 120 de reconhecimento e menos de 100 de credenciamento provisórios. Também informa que 93 programas se encontram em Câmara Técnica. Quanto atos autorizativos 35 foram favoráveis e solicita que

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



185 todos acompanhem a sumula que irá sair em breve sua
186 publicação. Pede ATENÇÃO para as COREMES que se
187 encontram em Processo SANEADOR ou EXIGENCIA, que
188 atendam no prazo para evitar sanções da CNRM. O prazo é
189 de 60 dias, e devem responder para
190 cnrm.documentos@gmail.com A seguir foi franqueado para as
191 dúvidas esclarecidas para todos os presentes. Dr. Ricardo
192 questiona quanto ao ENAMED, dr. Paulo deixa claro que tudo
193 que trouxe foi a exposição do Dr. Felipe Proença. Quanto aos
194 questionamentos e divergências, esclarece que importante
195 salientar que movimentos importantes estão ocorrendo para
196 que processos avaliativos sejam feitos junto aos programas
197 de residência médica, o que na sua opinião serão bem
198 vindos. Após respeitosamente ouvir as colocações dos
199 presentes, e responder as dúvidas, Dr. Paulo Fernando
200 encerrou o plenário, e redigiu esta ATA